



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 296/2021

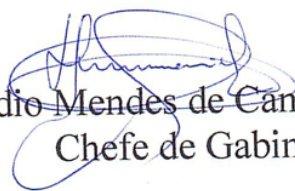
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei nº 049-2021 do Poder Executivo aprovado em Sessão Extraordinária do dia 23/12/2021, Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 998-2021, seguem em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 29 de Dezembro de 2.021.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO Nº 728/2021
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 29/12/2021
Horário: 11:05
Vanessa
Assinatura



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

LEI Nº 998/ 2021.

Dispõe sobre a concessão do 14º Salário como forma de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Artigo 212-A, Inciso XI, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Senhor Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Nossa Senhora do Livramento – MT, autorizado a conceder o 14º Salário como forma de complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, *caput* do Art. 212 – A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do 14º salário previsto no Art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do *caput* do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com os mesmos parâmetros para concessão da Gratificação Natalina, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH da SEMEEL.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, ainda que nomeados para cargos comissionados e funções de confiança ou cargo eletivo.

II – Os Profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do Art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 29 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no Art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. - Não farão jus ao 14º Salário:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. - Os servidores demitidos e aposentados no exercício de 2021, receberão a complementação salarial em forma de 14º salário de forma proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, que serão calculados com os mesmos parâmetros da Gratificação Natalina.

Art. 5º. - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o 14º salário de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, que serão calculados com os mesmos parâmetros da Gratificação Natalina.

Art. 6º. - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º. - O valor do 14º salário não será incorporado aos vencimentos ou subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º. - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10º. - Fica aberto no exercício atual o projeto/atividade 1978, “Pagamento de 14º a Profissionais da Educação Básica”, no valor de R\$ 550.000,00(quinhetos e cinquenta mil reais), dotação orçamentária 319011 e 319004, por excesso de arrecadação.

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, em 23 de Dezembro de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 23 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

LUZ E CIA EIRELI

CNPJ sob o n.º 31.075.299/0001-77

Sr. Carlos Alberto Mendonça

CPF n.º 229.630.651-91

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
-----------------------------------	-----------------------------------

RESOLUÇÃO N.º 21/2021/CMS

21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-NOBRES/MT, no uso de suas competências regimentais e legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Considerando as atribuições legais conferidas na Lei 8.080/90, que entre outras, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando Lei nº 8.142/90, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando Resolução nº 10/21 – CES/MT, que regulamenta a **CESM**.

Considerando o Decreto nº 107/2021 da Prefeitura Municipal de Nobres, que regulamenta a **CMSM**.

Considerando as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nobres – MT, na reunião ordinária do dia 09 de novembro/21;

Considerando as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nobres – MT, na reunião extraordinária do dia 20 de dezembro/21;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno da IIª Conferência Municipal de Saúde Mental (CMSM) de Nobres/MT a realizar-se no dia 14 de janeiro de 2022, com o tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do Cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e subeixos. Art. 2º - O eixo principal da IIª CMSM será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será dividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcel Karllay A. Santiago Leocir Hanel

Prefeito Municipal

Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 998/ 2021.

LEI Nº 998/ 2021.

Dispõe sobre a concessão do 14º Salário como forma de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Artigo 212-A, Inciso XI, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Senhor Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Nossa Senhora do Livramento – MT, autorizado a conceder o 14º Salário como forma de complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, *caput* do Art. 212 – A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do 14º salário previsto no Art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do *caput* do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com os mesmos parâmetros para concessão da Gratificação Natalina, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH da SEMEEL.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, ainda que nomeados para cargos comissionados e funções de confiança ou cargo eletivo.

II – Os Profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do Art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 29 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no Art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício.

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. - Não farão jus ao 14º Salário:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. - Os servidores demitidos e aposentados no exercício de 2021, receberão a complementação salarial em forma de 14º salário de forma proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, que serão calculados com os mesmos parâmetros da Gratificação Natalina.

Art. 5º. - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o 14º salário de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, que serão calculados com os mesmos parâmetros da Gratificação Natalina.

Art. 6º. - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º. - O valor do 14º salário não será incorporado aos vencimentos ou subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º. - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10º. - Fica aberto no exercício atual o projeto/atividade 1978, "Pagamento de 14º a Profissionais da Educação Básica", no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dotação orçamentária 319011 e 319004, por excesso de arrecadação.

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, em 23 de Dezembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 181/2021

DECRETO Nº 181/2021

"Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar Processada e não paga porém atingida pela prescrição, bem como dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico n. 165/2021;

Considerando a ocorrência da prescrição transcorrida sem nenhuma espécie de oposição ou interrupção;

DECRETA:

Art. 1º Ficam por força deste decreto cancelados os créditos empenhados inscritos em Restos a Pagar – Processados e não pagos porém atingidos pela prescrição, nos Balanços Gerais do Município de Nossa Senhora do Livramento relacionados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados relacionados no Anexo I deste Decreto, bem como ainda não enquadrados nas disposições do art. 36 da Lei Federal n.4.320/64 são anulados pela ocorrência da prescrição, não podendo ser utilizados seus recursos para a abertura de créditos adicionais, devendo, tão somente, serem formalizadas as baixas legais no passivo dos balanços dos respectivos exercícios, para fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de dezembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DECRETO 181/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Inscrição Inicial	N.º EMP.	FORNECEDOR	VALOR
11/01/2017	10	TRINIX INFORMATICA LTDA	420,00
04/02/2016	105	MAXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS E PARTICIP LTDA EPP	1.557,60
26/05/2017	410	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	2.224,43
26/06/2017	497	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	2.224,43
12/07/2016	521	CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA	729,75
26/12/2017	1012	INSS MINISTERIO DA PREVIDENCIA	62,12
22/12/2017	1198	REVITALIZAR	116,81
22/12/2017	1198	REVITALIZAR	116,81
03/07/2015	2087	LIVRAMENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	826,80
TOTAL GERAL			8.278,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2021**

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 116/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 204/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2021

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS E ESTOFADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 13 (treze) de janeiro de 2022 às 11:00 horas.



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 049 **ESTADO DE MATO GROSSO**
do Poder Executivo **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**
PROJETO DE LEI Nº 049, de 21 de dezembro de 2021.

Aprovado em sessão Extraordinária

Do dia 23 / 12 / 2021
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
23 / 12 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

Dispõe sobre a concessão do 14º Salário como forma de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Artigo 212-A, Inciso XI, da Constituição Federal.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Nossa Senhora do Livramento – MT, autorizado a conceder o 14º Salário como forma de complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, *caput* do Art. 212 – A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do 14º salário previsto no Art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do *caput* do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com os mesmos parâmetros para concessão da Gratificação Natalina, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH da SEMEEL.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, ainda que nomeados para cargos comissionados e funções de confiança ou cargo eletivo.

II – Os Profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do Art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 29 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no Art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. - Não farão jus ao 14º Salário:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

2

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. - Os servidores demitidos e aposentados no exercício de 2021, receberão a complementação salarial em forma de 14º salário de forma proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, que serão calculados com os mesmos parâmetros da Gratificação Natalina.

Art. 5º. - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o 14º salário de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, que serão calculados com os mesmos parâmetros da Gratificação Natalina.

Art. 6º. - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º. - O valor do 14º salário não será incorporado aos vencimentos ou subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º. - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10º. - Fica aberto no exercício atual o projeto/atividade 1978, "Pagamento de 14º a Profissionais da Educação Básica", no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dotação orçamentária 319011 e 319004, por excesso de arrecadação.

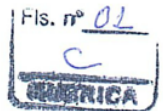
Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, em 23 de dezembro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Ofício n.292/2021

Nossa Senhora do Livramento, 22.12.2021.

Excelentíssima Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

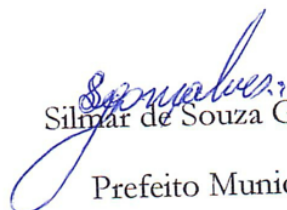
É com grande satisfação que encaminhamos para apreciação por Vossa Excelência e seus pares, em seção extraordinária e em regime de urgência especial, a presente proposição que visa a autorização legislativa para concessão de um 14ª Salário aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

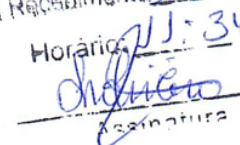
Salientamos que se trata de medida excepcional para tentarmos atingir o percentual mínimo de gastos com educação e especialmente o percentual de 70% dos recursos do FUNDEB que devem ser destinados a valorização salarial dos profissionais da educação básica.

Informamos que tal medida foi embasada nos termos da Resolução Consulta n.18/2021 do TCE-MT que entendeu a possibilidade de pagamento de abono aos profissionais da educação básica mesmo ante ao disposto no Art. 8º da LC 173/2020.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei par o qual pedimos o vosso apoio para a sua aprovação.

Atenciosamente.


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

PROTUCULON 724
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 22/12/2021
Horário 11:34

Assinatura

Ao Excelentíssimo Sr. Manoel Gonçalo de Campos

MD. Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CNPJ: 03.507.514/0001-26



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 0492021

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que lhes apresentamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a autorização dessa Câmara Municipal de Vereadores a este Poder Executivo a **conceder um 14º Salário como forma de complementação salarial – FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma especificada no Projeto.**

Ainda o presente Projeto de Lei tem caráter provisório e excepcional, para o exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

No ensejo, renovamos a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração e pedimos que a proposição seja analisada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento- MT , 21. de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA
Fls. nº 03
C
RUBRICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CNPJ: 03.507.514/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 049, de 21. de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do 14º Salário como forma de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Artigo 212-A, Inciso XI, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Senhor Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Nossa Senhora do Livramento – MT, autorizado a conceder o 14º Salário como forma de complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, *caput* do Art. 212 – A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do 14º salário previsto no Art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do *caput* do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com os mesmos parâmetros para concessão da Gratificação Natalina, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH da SEMEEL.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, ainda que nomeados para cargos comissionados e funções de confiança ou cargo eletivo.

II – Os Profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do Art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 29 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no Art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. - Não farão jus ao 14º Salário:



I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. - Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão a complementação salarial em forma de 14º salário de forma proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, que serão calculados com os mesmos parâmetros da Gratificação Natalina.

Art. 5º. - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o 14º salário de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, que serão calculados com os mesmos parâmetros da Gratificação Natalina.

Art. 6º. - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º. - O valor do 14º salário não será incorporado aos vencimentos ou subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º. - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10º. – Fica aberto no exercício atual o projeto/atividade 1978, “Pagamento de 14º a Profissionais da Educação Básica”, no valor de até R\$ 550.000,00(quinzentos e cinquenta mil reais), dotação orçamentária 319011 e 319004, por excesso de arrecadação.

Art. 11º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, em 21 de dezembro de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 27/2021/PJCMNSLIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 49/2021

Assunto: "Dispõe sobre a concessão do 14º Salário como forma de complementação salarial – FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no art. 212-A, XI da Constituição Federal".

I – Introdução:

Em atenção ao Projeto de Lei n. 49/2021, protocolizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, apresento o respectivo Parecer Jurídico.

II – RELATÓRIO

Por determinação da Mesa Diretora, fora encaminhada a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei n. 49/2021, que tem por escopo dispor sobre o pagamento de 14º salário aos servidores da educação do município de Nossa Senhora do Livramento, como medida excepcional e transitória.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Da Competência e Iniciativa

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta[1] assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.”

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A matéria versada no presente Projeto de Lei se adequa à iniciativa legislativa e competência do Executivo Municipal, consoante previsto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º - Compete ao Município a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem social dos seus habitantes.

Art. 9º - Compete ao Município:

(...)

II – arrecadar e administrar os recursos financeiros que lhe pertencerem, na forma de lei; (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 11 - Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, a Carta Magna, em seu art. 212-A aponta a necessidade de se destinar recursos específicos para a Educação:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

(...)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

E é exatamente sobre isso que versa o presente projeto de lei, que apresenta a sua legalidade no tocante a observância ao art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, assim como o art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, que exige que as despesas de caráter continuado devem decorrer de Lei, devendo ser instruídas com a demonstração de recursos para seu custeio.

Assim, considerando que o projeto apresentado cria novas despesas, inclusive de caráter continuado para a Fazenda Municipal, acertada a previsão orçamentária de que os recursos dispendidos com o projeto correrão por conta do FUNDEB (art. 9º).

Todavia, sugere-se a elaboração de emenda modificativa no tocante ao art. 4º do Projeto de Lei pois, ao abarcar a situação dos servidores da educação demitidos no exercício do ano civil de 2.021, deixou de contemplar aqueles que ingressaram e obtiveram o pedido de aposentadoria no mesmo período, o que demonstra ausência de isonomia no trato com os funcionários da mesma categoria (Servidores da Educação).

Assim, propõe-se o acréscimo da expressão “**e aposentados**” no aludido art. 4º, por meio de emenda modificativa, submetendo, entretanto, o referido parecer a análise da sua pertinência às Comissões Permanentes deste Legislativo Municipal.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Outrossim, nos demais aspectos, verifica-se que fora eleito o expediente legislativo correto, sendo observada a competência para iniciativa de lei, e não havendo óbice jurídico à sua aprovação, cabe tão somente a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento, com a ressalva supramencionada.

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer.

N.ª Sra. do Livramento/MT, 23 de dezembro de 2.021.

Larissa Laura S. Ferreira P. Leite

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa Senhora do Livramento – OAB/MT 29.714



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 069/2021

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

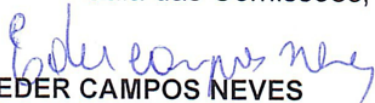
REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 049/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver^a Leila Lucia Martins de Mello

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 049/2021 – do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão do 14º Salário como forma de complementação salarial – FUNDEB, aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no Artigo 212-A, Inciso XI, da Constituição Federal, porém com a Emenda Modificativa nº 06/2021.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

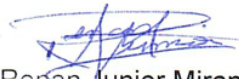

EDER CAMPOS NEVES
Pres/Comis/Justiça e Redação


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças


Fabiano Sebastião da Silva
Membro

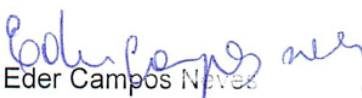

José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Presidente/Comis/Educação/Saúde e Assistência Social


Oneide Maria da Silva Assunção
Membro


Eder Campos Neves
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2021

REFERENCIA: Projeto de Lei 49/2021, do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a concessão do 14º Salário como forma de complementação salarial – FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no art. 212-A, XI da Constituição Federal.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, propõe Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 49/2021, do Poder Executivo Municipal.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e ECONOMIA E FINANÇAS, apresentam uma Emenda modificativa ao artigo 4º do Projeto de Lei, modificando-o no seguinte aspecto:

Art. 4º Os servidores demitidos e aposentados no exercício de 2021, receberão a complementação salarial em forma de 14º salário de forma proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, que serão calculados com os mesmos parâmetros da Gratificação Natalina.

JUSTIFICATIVA: Se faz necessária a presente Emenda modificativa a fim de que sejam contemplados todos os

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.


P



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
servidores da Educação que efetivamente estiveram em efetivo exercício no ano letivo em curso, tendo em vista o princípio da isonomia, evitando-se, assim, privilégios ou preterições dentro da Administração Pública dentre aqueles que laboraram na Educação, abrangendo, dessa forma, os que se tornaram inativos no decorrer de 2.021, permitindo que percebam o 14º salário instituído, de forma proporcional ao desempenho das suas atividades.

Nª Sra. do Livramento-MT, 23 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE
JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


Eder Campos Neves
Presidente

**COMISSÃO DE
ECONOMIA E
FINANÇAS**



**Leila Lúcia Martins
Mello**
Presidente


**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

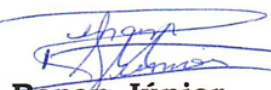

**João Fernando
Nascimento**
Presidente


**Fabiano Sebastião da
Silva**
Membro


**José Alfredo Silva
Taquês Júnior**
Membro


**Oneide Maria da Silva
Assunção**
Membro


**Leila Lúcia Martins
Mello**
Membro


**Renan Júnior
Miranda Leite Silva**
Membro


Eder Campos Neves
Membro

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº ..099.../2021.


Autor: ..Poder Executivo Municipal.....

Data da Apresentação: ..23 de dezembro de 2021.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: ..Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.....

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento ..23 de dezembro 2021.....


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal